

Mercado Único UE - Bens



Luís Campos
Diretor de Serviços de Assuntos Europeus
Lisboa, 27 de junho de 2017

Mercado Único UE - Bens

Enquadramento



- Fator “cimento” da CEE/CE/UE.
- Decisivo para o processo de integração Europeu, tendo sido mencionado como objetivo no Tratado CEE (1958), consagrado com o Ato Único Europeu (1968) e realizado em 1993.
- Complexo mas genericamente apreciado.
- Indutor de crescimento e de emprego.
- Operar num mercado “aquecido”: (PIB 2015 cerca €14bilhões).

Mercado Único UE - Bens

Resultados



- Contribuiu com um incremento de comércio na UE em cerca de 15%/ano ao longo de uma década;
- Contribuiu para aumento da produtividade;
- Fim das formalidades aduaneiras, maior harmonização regulamentar e melhora enquadramento concorrencial;
- Gerou um crescimento suplementar de 1,8 % nos últimos 10 anos;
- Criou cerca de 2,5 milhões de empregos.

Mercado Único UE - Bens

Como operar no mercado UE?

Fluxograma comercial de bens na UE:

- Livre circulação de mercadorias, sem procedimentos aduaneiros internos.
- Acreditação de operadores e bens.
- Cumprimento dos requisitos de conformidade (importância da normalização).
- Regras técnicas, barreiras técnicas comércio, sujeição a fiscalização de mercado.
- Em caso de matérias não-harmonizada, utilizando o Reconhecimento Mútuo

Mercado Único UE - Bens

Outras fileiras que concorrem para Mercado Único UE

- Serviços
- Digital
- Direito das sociedades
- Contratos públicos
- Propriedade intelectual
- União dos Mercados de Capitais
- União da Energia
- Descarbonização (Economia Circular)

Mercado Único UE - Bens

Legislação Nova Abordagem (quatro princípios fundamentais):

- A harmonização centra-se a exigências essenciais de segurança (ou outras de interesse colectivo) de produtos que beneficiam da livre circulação na UE.
- As especificações técnicas de fabrico é confiada aos órgãos competentes em matéria de normalização industrial, de acordo com os progressos tecnológicos.
- Essas especificações técnicas não têm carácter obrigatório, mantendo o seu estatuto de normas voluntárias.
- Obrigatoriedade em reconhecer aos produtos fabricados em conformidade com as normas harmonizadas uma presunção de conformidade com as exigências essenciais estabelecidas pela directiva. Se não fabricar segundo essas normas, caber-lhe-á fazer com que os seus produtos entrem em conformidade com as exigências.

Mercado Único UE - Bens

Novo ciclo UE Mercado Único

A breve trecho...

- Portal Único Digital (enquadrado no Mercado Único Digital).
- Ferramenta de Informação do Mercado Único - *Single Market Information Tool (SMIT)*.
- Plano de Ação SOLVIT.

Mercado Único UE - Bens

Novo ciclo UE Mercado Único

...e a prazo...

- Reconhecimento Mútuo (Reg. 764/2008)
- Fiscalização de mercado (???)

Mercado Único UE - Bens

Novo ciclo UE Mercado Único

...e em curso.

- Procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) – Diretiva (UE) 1535/2015 (especialmente o TRIS).
- Revisão dos Pontos Nacionais de Produto (PNP).



Mercado Único UE - Bens

MUITO OBRIGADO!

Luís Campos

Diretor de Serviços de Assuntos Europeus

Direção-Geral das Atividades Económicas

luis.campos@dgae.min-economia.pt

assuntos.ue@dgae.min-economia.pt